



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## PARECER JURÍDICO LCR – 133/2022

**EMENTA:** Reapresentação do Projeto de Lei nº 1.343/2022, que Altera dispositivos da Lei nº 497, de 17 de junho de 1998, Lei Municipal nº 1.000, de 19 de junho de 2007 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.343/2022, que Altera dispositivos da Lei nº 497, de 17 de junho de 1998, Lei Municipal nº 1.000, de 19 de junho de 2007**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alterações na Lei Municipal nº 497/1998, que dispõe sobre o Zoneamento e Uso do Solo Urbano, bem como na Lei 1.000/2007, que institui o Plano Diretor Participativo de nosso Município.

Conforme se vislumbra às fls. 012/013, o PL já foi objeto de apreciação prévia desta Assessoria Jurídica, sendo que foi sugerida a sua devolução ao Autor, eis que não fora juntado o necessário Parecer do CODEPRIM.

Sanada tal deficiência, o Executivo Municipal reencaminha o presente Projeto, com o incluso Parecer do CODEPRIM, conforme se vislumbra às fls. 029/030, onde aquele Conselho aprovou o envio dos PL com as alterações propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Em sua Justificativa, encartada às fls. 026/028, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *se faz necessário ajustes normativos para melhorar o fluxo para análise de viabilidade, licenciamento e cadastro mobiliário de empresas e negócios...*” (sic)

A iniciativa, ao meu sentir, obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de agosto de 2022.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico